



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 919 DE 24 DE MAIO DE 1994.

24
20/05/94

CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
PARA OS FISCALIS DO BOLETIM DO MU
NICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Es
tado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a gratificação de produtividade para os
fiscais de coletivos do Município de Cachoeiras de Macacu, na
forma da presente Lei.

§ 1º - A avaliação da produtividade será processada mensalmen
te, baseando-se no seguinte critério de proporcionalidade:

a. Informação de processo	05 pontos
b. Notificação	10 pontos
c. Autuação - multa	30 pontos
d. Notificação com apreensão de veículo	30 pontos
e. Colocação e conservação de placas	10 pontos
f. Visita fiscal	15 pontos
g. Vistoria anual de coletivo	20 pontos
h. Vistoria de vistoria	15 pontos

§ 2º - A gratificação de produtividade será nas bases abaixo
estabelecidas:

a. de 550 a 600 pontos	30% sobre o salário base
b. de 601 a 700 pontos	50% sobre o salário base
c. de 701 a 800 pontos	70% sobre o salário base
d. de 801 a 900 pontos	90% sobre o salário base
e. de 901 a 1100 pontos	100% sobre o salário base
f. de 1101 a 1300 pontos	130% sobre o salário base
g. de 1301 a 1500 pontos	150% sobre o salário base

§ 3º - O fiscal que conseguir ultrapassar o limite de 1500 pon
tos em um mês terá seus pontos excedentes adicionados aos pon
tos do mês seguinte.

Art. 2º - A avaliação mensal dos pontos alcançados será acompa
nhado de relatório circunstanciado em que conste as atividades
realizadas pelo fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
época em que iniciará seus efeitos financeiros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24/MAIO/1994.